

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

ILMº SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
PARAUAPEBAS - SAAEP – PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2014-SAAEP.



GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA, firma comercial já qualificada nos autos do pregão acima referenciado, neste ato representada pelo seu sócio Administrador que ao final subscreve, no prazo e forma legal, vem mui respeitosamente apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO,

requerendo seja o mesmo recebido no efeito **suspensivo**, contra **DECISÃO** do Pregoeiro e Comissão, que houve por bem **REVOGAR** o certame em questão sob argumentação de ofensa ao princípio da competitividade, fazendo-o arrimado nas disposições do item 10.1 e seguintes do edital em referência, e o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e outros da Lei 8.666/93, pelas razões expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O recurso é tempestivo a teor do disposto no art. 4 da Lei 10.520/02, *verbis*:

“Art. 4º:(.....)

XVIII - *declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata** e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos”.*

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

011/2014

Neste mesmo sentindo, o item 10.1 do Edital de Pregão N.º

"10.0 - Dos Recursos.

10.1. Da Decisão de julgamento das propostas e habilitação, qualquer participante poderá manifestar **imediata** e motivadamente a intenção de recorrer, cujo a síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **(três) dias, contados da lavratura da ata**, para apresentação das razões do recurso, endereçada para o pregoeiro".



Assim, o presente recurso administrativo é **tempestivo**, uma vez que a **RECORRENTE** manifestou de forma imediata e motivada a intenção de recorrer na sessão que ocorreu no dia **17/04/2014**.

Nesse sentido, vejamos agora o que dispõe o art. 110 da L. nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário."

Desta forma, considerando que o ato recorrido em questão ocorreu no dia 17 de abril de 2014, quinta feira véspera de feriado. Considerando-se o feriado nacional (sexta feira da paixão '18/04/2014') e o não funcionamento da repartição nesta data e ainda durante o final de semana e no feriado nacional do dia 21/04/2014 (segunda feira - Tiradentes), bem como, que nenhum prazo pode iniciar-se e acaba-se em dia inútil – temos então que o prazo para apresentação das razões começa no primeiro dia útil seguinte, ou seja, 22/04/2014 (terça feira) e o término do prazo só ocorrerá no dia 24/04/2014.

Posto isso, considerando o disposto acima, o prazo legal previsto para apresentação recursal somente findará em **24/04/2014**, daí porque a presente peça recursal é totalmente **TEMPESTIVA**, pelo que a **RECORRENTE** desde já **requer** sua admissibilidade e processamento.

DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já requer a **RECORRENTE** que seja **aplicado o efeito suspensivo** à presente peça de recurso, com amparo no item 10.1.1 do edital em comento, bem como, as disposições do Art. 4º,

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

XVIII e 9º da Lei 10.520/2002 c/c art. 109, §2º da Lei n.º 8.666/1993, nos estreitos limites legais.

RAZÕES DE MÉRITO DO RECURSO

NINGUÉM PODE ALEGAR DESCONHECIMENTO DA LEI PARA ESCUSA-SE DE CUMPRIR A LEI.

Inicialmente convém destacar que as licitações públicas, são realizadas respeitando o que preconiza o artigo 3º da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da oralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Desta forma, os agentes públicos devem observar fielmente as disposições constitucionais, sendo vedado por força do § 1º do artigo acima mencionado, admitir, prever, incluir ou tolerar situações não previstas na legislação, ou dá interpretação diversa da mencionada lei.

Corroborando ao acima comentando, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Decreto-Lei 4.657/1942, disciplina os meios de interpretação e formas para compreensão das leis e normas brasileiras, bem como, disciplina que ninguém pode alegar desconhecimento da lei para escusa-se de cumprir a lei, senão vejamos:

“Art. 3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”.

Nesta seara, importante destacar o que preconiza o inciso II do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

“Art. 3º. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Ora, o preâmbulo do edital de pregão em comento, expressa em sua “BASE LEGAL” que o certame observará o disposto da lei 10.520/2002 e subsidiariamente a LEI 8.666/93 e outras leis ordinárias municipais, sendo que apesar de algumas exigências não constarem no edital em referencia, não pode o licitante

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

deixar de cumprir requisitos obrigatórios previstos na lei, sob pena de incorrer em ofensa ao princípio da legalidade.

Desta forma, todos os licitantes são obrigados a observarem os ditames das leis e decretos previstos na BASE LEGAL do presente edital, logo, se não houver no corpo do edital uma exigência que seja obrigatória em uma das quaisquer leis e decretos acima, o licitante mesmo assim deverá apresentar, pois presume-se que o mesmo já tem conhecimento das minúcias da lei.

Assim sendo, o Nobre Pregoeiro deveria/deverá desclassificar/inabilitar qualquer licitante que não cumprir os requisitos obrigatórios previstos no Edital juntamente com as leis ou decretos constantes da base legal do presente certame e classificar/habilitar os que atendem fielmente os dispositivos do instrumento convocatório.

DO EQUIVOCO DO PREGOEIRO E COMISSÃO EM REVOGAR O CERTAME EM QUESTÃO, SOB ARGUMENTAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE, OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CELERIDADE E ISONOMIA.



Síntese dos Fatos

Reuniram-se na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, 06 (seis) licitantes interessados em participar do Pregão Presencial 011/2014, o qual tem como objeto: a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de caminhões pipas, limpas fossas para atendimento das necessidades da SAAEP.

Abertura do certame ocorreu as 9h:30 do dia 17/04/2014, sendo credenciado (06) seis empresas, passando logo em seguida para abertura dos envelopes de proposta e posteriormente de habilitação.

Cumpre salientar que a administração pública atendeu aos princípios da publicidade e da competitividade, tendo em vista, a quantidade de licitantes presentes na sessão, onde os mesmos tiveram conhecimento do certame (publicidade) e fizeram-se presentes na abertura do certame (competitividade).

Na fase de análise das propostas, foi verificado que dentre os 06 (seis) licitantes presentes, apenas o Recorrente atendeu as exigências previstas nos itens 6 e seguintes do edital acima mencionado, bem como, apresentou proposta de preço dentro das condições atuais de mercado.

Durante a sessão, o nobre Pregoeiro e Comissão, decidiram por revogar o edital de Pregão 011/2014, sob o argumento de que o princípio da

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

competitividade foi violado, tendo em vista, que somente o Recorrente passaria para etapa de lances, o que “data vênua” discordamos.

Andes de adentrarmos ao mérito da questão, importante salientar o conceito do princípio da competitividade de acordo com a doutrina dominante:

“O princípio da competição conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

Por esse conceito, podemos observar que o princípio em destaque privilegia não a classificação de maior número de licitantes para etapa/fases de lances no pregão, mas tão somente a possibilidade do maior número de interessados em participar do certame. O que não se pode admitir é que os interessados presentes passem para outra fase sem o atendimento aos requisitos exigidos no ato convocatório.



O Tribunal de Contas da União – TCU, tem entendimento no sentido de que a Administração Pública não pode prever nos editais, situações que possa limitar o maior número de licitantes interessados, ou seja, a consagração do princípio ocorre ainda na fase externa do certame e não durante a realização da sessão, senão vejamos:

“A restrição a competitividade, causada pela ausência de informações essenciais no instrumento convocatório, e causa que enseja a nulidade da licitação. Acórdão 1556/2007 Plenário (Sumário);

E inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames. Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário);

Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos. Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário);

*As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)”.

*

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

Nesta seara, entendemos que o Pregoeiro e Comissão procederam de forma equivocada quando da Revogação do certame pelos motivos já expostos acima, devendo tal decisão ser reconsiderada em atendimento aos princípios da legalidade, instrumento convocatório, celeridade e isonomia.

Pois bem, passaremos à análise do mérito da questão.

O edital de Pregão Presencial nº 011/2014 em seu item 6 e seguintes, disciplina os requisitos necessários que os licitantes interessados deveram cumprir na apresentação de suas propostas, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências solicitadas.

"In casu" 5 (cinco) licitantes devidamente credenciados e na fase de análise das propostas, foram desclassificados por não atenderem aos requisitos do edital, restando somente o Recorrente para fase de lances.

Nesta dogmática, o que configurou-se foi uma situação de não atendimento aos requisitos obrigatórios do edital e não de violação ao princípio da competitividade, tendo em vista, que os 06 (seis) licitantes presentes foram credenciados, suas propostas abertas e apenas o Recorrente atendeu aos requisitos do edital.

Logo, estamos diante de propostas defeituosas que não acalçaram os efeitos jurídicos legais para aceitabilidade por parte da administração, todavia, revogar a licitação com um licitante atendendo a todos os requisitos se mostra medida excessiva e eivada de ilegalidade.

Sobre o tema, o renomado e festejado professor Marçal Justen Filho, em sua obra "Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico", tem o seguinte posicionamento:

"Por isso, adota-se o entendimento de que uma proposta defeituosa não pode ser aceita pela Administração para efeito jurídico comum. Se o defeito for suficientemente grave para acarretar sua exclusão do certame, a proposta não pode produzir efeitos jurídicos – mais precisamente, não pode gerar os efeitos jurídicos equivalentes à de uma proposta válida. Logo, seria juridicamente indefensável que um outro licitante fosse excluído da fase de lances porque a Administração realizou a seleção com base em proposta inválida. A proposta defeituosa não poderá ser considerada como critério para definição do universo de licitantes admitidos à fase de lances. Se o for, o resultado será a invalidade da disputa, com renovação dos atos praticados". (Grifo nosso).



GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

Conforme acima transcrito, fica evidente que as propostas defeituosas devem ser desclassificadas, como de fato ocorreu no presente certame, no entanto, somente o Recorrente atendeu os requisitos legais, devendo o certame prosseguir para etapa de lances, tendo em vista, que o Pregoeiro e Comissão podem negociar com o particular.

Importante mencionar, que apenas um licitante na fase de lances não significa que a administração pública não terá uma proposta vantajosa, pelo contrário, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante no sentido de reduzir os valores ofertados, atendendo ao que preconiza o princípio da melhor oferta para o ente político.

Nesta linha de pensamento, temos a obrigação de informar que numa licitação desse porte, todas as propostas já são elaboradas com valor reduzido uma vez, que o Licitante sabendo que terá muitos interessados presentes, já apresenta uma proposta baixa para poder se classificar pra fase de lances, fato que no Pregão é fundamental.



Ou seja, caso o licitante venha com uma proposta elevada, o mesmo não será classificado para etapa de lances, tendo em vista, que o seu preço ficou muito acima dos demais, logo, o Recorrente já apresentou uma proposta reduzida e abaixo do valor de mercado, mostrando-se a mesma já vantajosa para administração, mesmo antes da etapa de lances.

Sobre o assunto, cumpre destacar o entendimento do nobre professor Marçal Justen Filho, senão vejamos:

“Ao se restringir a possibilidade de acesso à segunda etapa apenas aos sujeitos cujas propostas forem próximas ao menor valor ofertado, incentiva-se a todos a buscar o menor valor possível. O licitante sabe que, formulando proposta mais elevada, se arrisca a ser excluído da fase de lances. Portanto e ainda que a fase de propostas escritas não garanta a vitória, ela pode acarretar a derrota. Formular a menor proposta escrita possível é a providência pela qual o licitante pode evitar essa derrota”.
(Grifo nosso).

Ademais, cumpre ressaltar, que o edital é totalmente omissivo quanto a possibilidade de revogação do certame pelo fato de apenas um licitante passar para fase de lances, o que entendemos que o Pregoeiro agiu equivocadamente quando de sua decisão.

Por outro lado, não há nenhum dispositivo legal determinando que caso seja classificado apenas uma proposta para fase de lances, o pregoeiro deverá

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

revogar o certame sob o argumento de não alcançar a proposta mais vantajosa para administração pública.

No presente caso, estamos diante de uma violação ao princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes, uma vez, que foi oportunizado a todos os interessados formularem suas propostas de acordo com as exigências mínimas requeridas no edital, e mesmo assim, todos deixaram de atender aos requisitos legais, restando somente o Recorrente em condições aptas de avançar para fase de lances, logo, o mesmo não pode ser penalizado por ter atendido fielmente as disposições editalícias, ainda mais, que o Pregoeiro e Comissão poderiam negociar com o Recorrente.

Seguindo os entendimentos do renovado doutrinador Marçal Justen Filho, entendemos que o Pregoeiro deveria habilitar o Recorrente para fase de lances e não revogar o certame, ainda mais, que não existe amparo legal para tal decisão:



"Afasta-se, desse modo, uma tentativa de invocar a redação do inciso IX do art. 4º da lei 10.520/2002 como fundamento para dotar, em relação ao pregão, a tese do número mínimo de três licitantes. O dispositivo referido restringe-se a determinar que passarão à fase de lance os três proponentes melhores classificados – se houver três proponentes. A participação de pelo menos três licitantes não se constitui em requisito de validade do pregão.

O número reduzido de participantes não viola a Lei, ainda que possa configurar indício de algum defeito. Nenhuma consequência automática se produzirá caso exista apenas um único licitante disputando o pregão. (...)". (Grifo nosso).

A existência de um único licitante pode conduzir a uma proposta vantajosa. A existência ou não de uma proposta vantajosa é uma questão de fato, a ser avaliada em face do caso concreto. Cabe verificar se o lance final é compatível com o mercado e apresenta vantagem para a Administração.

A tendência a uma interpretação mecanicista tem conduzido a que se exija do licitante único uma redução qualquer de preço, ainda que mínima, para evidenciar que foi obtido o menor preço. Essa é uma solução inadequada. Não há cabimento em imputar defeito à atuação dos agentes estatais quando tiver sido obtida uma proposta vantajosa. NÃO EXISTE FUNDAMENTO PARA CRIAR UMA PRESUNÇÃO DE QUE,

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

HAVENDO UM ÚNICO LICITANTE, O RESULTADO SERÁ DESVANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Conforme exposto acima, o renomado doutrinador de maior prestígio no Tribunal de Contas da União - TCU, tem entendimento de que a presença de apenas um licitante na fase de lances não é motivo de proposta desvantajosa para administração, nem tão pouco, motivo plausível para que o Pregoeiro proceda a revogação do certame sob a presunção de que o licitante não ofertará valor vantajoso para o ente político, pelo contrário, mesmo um único licitante presente e obtendo qualquer desconto possível, a administração alcançara a sua finalidade, tendo em vista, que os preços ofertados na proposta escrita já são reduzido em relação aos preços de mercado.

Assim, diante do exposto, requeremos a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DO PREGOEIRO E COMISSÃO, no sentido de dar continuidade ao certame em questão, promovendo a fase de lances ao ora Recorrente e ao final, declarar o mesmo vencedor do pregão 011/2014, em respeito ao princípio da legalidade, isonomia, boa fé e celeridade.

Ademais, cumpre salientar, que no presente caso, não haverá nenhum prejuízo financeiro para esta Administração Pública, uma por que, está atendendo aos preceitos legais, e outra, por que o valor ofertado pela RECORRENTE, encontra-se abaixo do valor de mercado e ainda na fase de lances poderá ocorrer a redução em atendimento ao princípio da proposta mais vantajosa para administração pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO PEDIDO

Isto Posto, considerando-se as razões preliminares, bem como as razões de mérito apresentadas, vimos respeitosamente, requerer-lhe:

I – Em **preliminar** que seja recebida o presente recurso no seu **efeito suspensivo**, vez que demonstrada a **TEMPESTIVIDADE** da presente peça;

II – Em razões de **mérito**, que seja RECONSIDERADO A DECISÃO DO PREGOEIRO E COMISSÃO, no sentido de dar continuidade ao presente certame, uma vez, que O RECORRENTE FOI CLASSIFICADO PARA FASE DE LANCES, e ao final, seja, DECLARADO vencedor o RECORRENTE por ter atendido todos os requisitos habilitatórios do presente pregão;

III - Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que **seja remetido o processo** (instruído com a presente insurgência), à **autoridade hierárquica superior**, conforme estabelece o Art. 9º, da lei



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

GEOTOP SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 01.534.717/0001-86 I.E. 15.192.435-0

10.520/2002 c/c o **Art. 109, §4º** do Estatuto das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, visando que o RECURSO seja **acolhido e provido** em todos os seus termos, reformando-se as decisões "*a quo*", como aqui requerido;

IV - De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu **efeito suspensivo**, consoante dicciona o parágrafo 2º do já citado Art. 109 do estatuto das licitações, sendo aplicada subsidiariamente, conforme prevê p art. 9º da Lei 10.250/2002, o qual amparam o presente pedido;

V - Seja **provido**, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendido os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da **LEGALIDADE, ISONOMIA, IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES, CELERIDADE E MORALIDADE Administrativa**, afastando-se, em consequência disso, o abjeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Parauapebas, 22 de abril de 2014.



Geotop Serviços Topograficos Ltda.





RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS- Coordenaria de Licitações e Contratos - SAAEP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014.

RECORRENTE: MELO E LIMA LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ: 19.738.873/0001-24, por intermédio de seu representante legal, WESLEY BARBOSA DE MELO, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, na condição de licitante/recorrente, manifestar o seu INCONFORMISMO, ao resultado da licitação, pregão presencial nº011/2014, ata em anexo, tempestivamente, através do presente recurso administrativo, o qual espera ser deferido como medida de legalidade, pelas razões de fato e direito abaixo expostas:

Trata-se de licitação do MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS/PA, COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-SAAEP, cujo pregão presencial ocorreu no dia 17/04/2014, tendo por objeto a licitação para contratação de: **Locação de Caminhão Pipa e Limpa Fossa, para serem utilizados nas demandas de água potável esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas -PA, tendo o SAAEP como órgão gestor, conforme as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.**

O licitante, manifesta o seu inconformismo quanto ao resultado do pregão presencial nº011/2014, que o classificou injustamente da presente licitação, em razão de ter o leiloeiro considerado que os produtos/veículos oferecidos pelo licitante, supostamente, "NÃO ATENDER A POTÊNCIA DO FABRICANTE", conforme ata da comissão permanente de licitação do Município de Parauapebas/PA.

Inicialmente se faz necessário esclarecer que, a descrição quanto á ESPECIFICAÇÃO DE MARCA, ANO, MODELO, CAPACIDADE, PROCEDÊNCIA, apresentada pelo licitante na fl. 02, da proposta apresentada a este Comissão de Licitação, corresponde à capacidade dos veículos ora licitados, apresentando a potencia do fabricante exigida pelo Edital, objeto da presente licitação,

Fone: (094) 9171-4296 / 8100-0073 End. Rua Manaus,
105, Primavera, CEP: 68515-000 Parauapebas - Pará
CNPJ: 19.738.873/0001-24 INSCR. EST. 15.439.742-3



INSC. MUNICIPAL: 014.757
wesley.melo@hotmail.com

NEW

ENGENHARIA E LOCAÇÕES



Todavia, os itens ofertados encontram-se devidamente discriminados de forma detalhada, apresentando as características, especificações, marca, modelo, ano, capacidade, potência, procedência dos veículos objeto da presente licitação, todos em conformidade com o edital, sendo, injusta a desclassificação do licitante.

Desta forma, requer como medida de legalidade que seja a presente decisão de desclassificação reconsiderada, tendo em vista que, os itens descritos na fl. 02 da proposta do licitante atendem á todos os requisitos exigidos pelo edital da licitação de pregão presencial nº011/14-SAAEP, conforme pode ser provado pela simples análise e comparação entre o edital e os documentos dos veículos emitidos pelo fabricante, que atendem a todos os requisitos exigidos pelo edital, devendo o licitante ser CLASSIFICADO, e o presente recurso acolhido.

ENGENHARIA E LOCAÇÕES

Ainda que, os veículos ofertados pelo licitante não atendessem aos requisitos exigidos pelo edital, o que não é o caso, a desclassificação do licitante, deveria ocorrer de forma justificada e não da forma genérica citada na ata do pregão presencial, que se limitou a desclassificar por entender que os veículos ora ofertados pelo licitante, não atenderiam a potência do fabricante, sem especificar qual seria a potência que não atendia aos termos do edital, tendo em vista que se trata de 03(veículos) diferentes, sendo a desclassificação injusta e arbitrária, cerceando o direito de defesa do licitante que, inclusive é vencedor do certame pelo requisito MENOR PREÇO, conforme ata.

Assim, reitera o licitante a proposta dos produtos objeto da presente licitação, prestando os esclarecimentos necessários, sendo os veículos ofertados pelo licitante aptos a serem contratados conforme edital que regulamente a presente licitação, atendendo dentre os outros requisitos, a potência do fabricante, conforme abaixo descritos com a correção esclarecida acima:



Ainda que, os veículos ofertados pelo licitante não atendessem aos requisitos exigidos pelo edital, o que não é o caso, a desclassificação do licitante, deveria ocorrer de forma justificada e não da forma genérica citada na ata do pregão presencial, que se limitou a desclassificar por entender que os veículos ora ofertados pelo licitante, não atenderiam a potência do fabricante, sem especificar qual seria a potência que não atendia aos termos do edital, tendo em vista que se trata de 03(veículos) diferentes, sendo a desclassificação injusta e arbitrária, cerceando o direito de defesa do licitante que, inclusive é vencedor do certame pelo requisito MENOR PREÇO, conforme ata.

Assim, reitera o licitante a proposta dos produtos objeto da presente licitação, prestando os esclarecimentos necessários, sendo os veículos ofertados pelo licitante aptos a serem contratados conforme edital que regulamente a presente licitação, atendendo dentre os outros requisitos, a potência do fabricante, conforme abaixo descritos com a correção esclarecida acima:

Fone: (094) 9171-4296 / 8100-0073 End. Rua Manaus, 105, Primavera, CEP: 68515-000 Parauapebas – Pará
CNPJ: 19.738.873/0001-24 INSCR. EST. 15.439.742-3



INSC. MUNICIPAL: 014.757
wesley.melo@hotmail.com



QUANTITATIVO E PREÇOS

Item	Descrição do produto	Ano	Marca / Modelo	Quant	Unid	Unitário	Final
1	CAMINHÃO LIMPA FOSSA Capacidade 10.000 litros	2012/2012	VW 15.190 Constellation	240	Vb	R\$ 9.700,00	R\$ 2.328.000,00
2	CAMINHÃO PIPA Capacidade 20.000 litros	2012/2012	VW 31.320 Constellation	48	Vb	R\$ 10.100,00	R\$ 484.800,00
3	CAMINHÃO PIPA Capacidade 10.000 litros	2012/2012	VW 31.320 Constellation	120	Vb	R\$ 10.500,00	R\$ 1.260.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 4.072.800,00

(Quatro Milhoes e Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Item Descrição do produto

DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO DE MARCA, ANO, MODELO, CAPACIDADE, PROCEDENCIA:

2	CAMINHÃO PIPA Capacidade 20.000 litros	2012/2012	VW 31.320
3	CAMINHÃO PIPA Capacidade 10.000 litros	2012/2012	VW 31.320



CAMINHÃO LIMPA FOSSA 10.000 l Volkswagen 15.190, Cor branca, ano modelo 2012, tapetes internos, ar condicionado, direção, direção hidráulica, com kit montado sobre caminhão com motor diesel turbo de (quatro)cilindros em linha, potencia liquida mínima CV 186

CAMINHÃO PIPA Capacidade 20.000 litros Volkswagen 31.320, Cor branca, ano modelo 2012, tapetes internos, ar condicionado, direção hidráulica, com kit montado sobre caminhão com motor diesel turbo de 04(quatro) cilindros em linha, com potencia liquida mínima CV 275, tendo o kit as seguintes características; **capacidade 20.000 litros** com sistema de auto abastecimento, mangote de 40.00mts de comprimento, barra irrigadora instalada na traseira do tanque acionada por válvula pneumática, mangueira reforçada medindo 15mts com bico e dois elementos aspersores do tipo bico de pato instalado na traseira do tanque. Canhão monitor com mangueira inclusive carreteis para enrolar as mangueiras e faróis para trabalhos noturnos

CAMINHÃO LIMPA FOSSA 10.000 l Volkswagen 15.190, Cor branca, ano modelo 2012, tapetes internos, ar condicionado, direção, direção hidráulica, com kit montado sobre caminhão com motor diesel turbo de (quatro)cilindros em linha, potencia liquida mínima CV 186

Fone: (094) 9171-4296 / 8100-0073 End. Rua Manaus, 105, Primavera, CEP: 68515-000 Parauapebas – Pará
CNPJ: 19.738.873/0001-24 INSCR. EST. 15.439.742-3



INSC. MUNICIPAL: 014.757
wesley.melo@hotmail.com

CAMINHÃO PIPA Capacidade 20.000 litros Volkswagen 31.320, Cor branca, ano modelo 2012, tapetes internos, ar condicionado, direção hidráulica, com kit montado sobre caminhão com motor diesel turbo de 04(quatro) cilindros em linha, com potencia liquida mínima CV 275, tendo o kit as seguintes características; **capacidade 20.000 litros** com sistema de auto abastecimento, mangote de 40.00mts de comprimento, barra irrigadora instalada na traseira do tanque acionada por válvula pneumática, mangueira reforçada medindo 15mts com bico e dois elementos aspersores do tipo bico de pato instalado na traseira do tanque. Canhão monitor com mangueira inclusive carreteis para enrolar as mangueiras e faróis para trabalhos noturnos

NEW

ENGENHARIA E LOCAÇÕES



CAMINHÃO PIPA Capacidade 10.000 litros Volkswagen 31.320, Cor branca, ano modelo 2012, tapetes internos, ar condicionado, direção hidráulica, com kit montado sobre caminhão com motor diesel turbo de 04(quatro) cilindros em linha, com potencia liquida mínima CV 275, tendo o kit as seguintes características; **capacidade 10.000 litros** com sistema de auto abastecimento, mangote de 40.00mts de comprimento, barra irrigadora instalada na traseira do tanque acionada por válvula pneumática, mangueira reforçada medindo 15mts com bico e dois elementos aspersores do tipo bico de pato instalado na traseira do tanque. Canhão monitor com mangueira inclusive carreteis para enrolar as mangueiras e faróis para trabalhos noturnos.

Considerando que, a presente proposta ofertada pelo licitante obedece a todas as condições, especificações e características estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014, especialmente as contidas em seu **EXO I**, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade destas informações.

E ainda que, o mero erro de digitação não pode comprometer o resultado do certame gerando a desclassificação do licitante, tendo em vista que, a folha 02, da presente proposta descreve os veículos ora ofertados de forma categoricamente correta e compatível com os itens licitados no edital, sendo que, os veículos ofertados correspondem a potência do fabricante exigida no edital, requer seja o presente recurso administrativo acolhido, devendo o licitante ser **CLASSIFICADO NO RESULTADO FINAL DO CERTAME**.



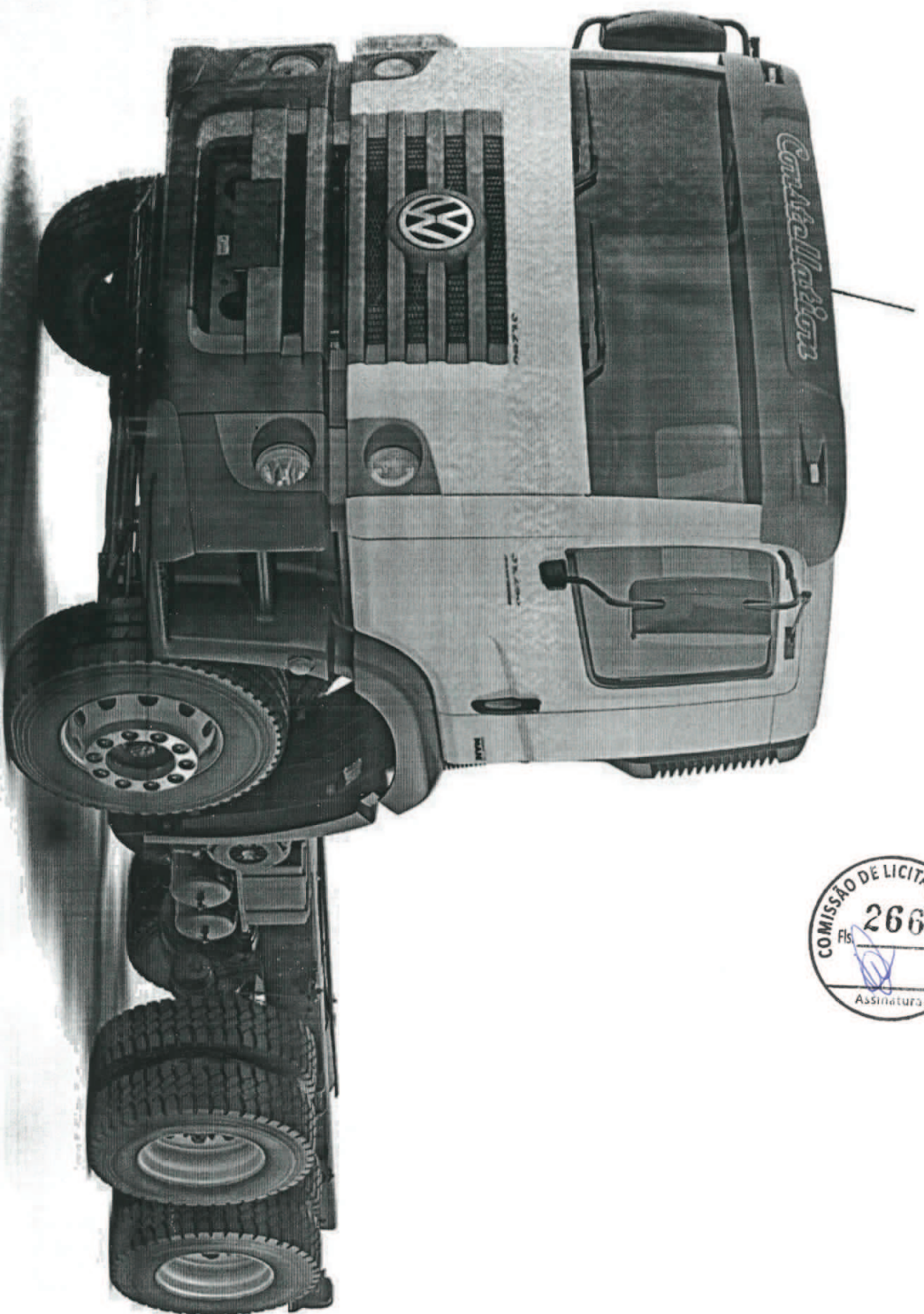
Parauapebas, 22 de Abril de 2014.

MELO E LIMA LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA
Wesley Barbosa de Melo
CNPJ: 19.738.873/0001-24

Fone: (094) 9171-4296 / 8100-0073 End. Rua Manaus,
105, Primavera, CEP: 68515-000 Parauapebas - Pará
CNPJ: 19.738.873/0001-24 INSCR. EST. 15.439.742-3

INSC. MUNICIPAL: 014.757
wesley.melo@hotmail.com





Constellation 31.280

Caminhões e Ônibus



Especificações Técnicas Constellation 31.280

MOTOR

Fabricante / Modelo	MAN D08 26 280
Nº de cilindros / Cilindrado (cm³)	6 / 6.827
Potência Lit. Max. - cv (kw) @ 2.300	275 (205) @ 2.300
Torque Lit. Max. - Nm @ 1.200	1.050 @ 1.100 - 1.250
Sistema de Injeção	Common rail
Compressor de Ar	Wabco 238
Norma de emissões	PROCONVE P7
Tecnologia de Bombas	EBR
Formata de Força	RePTO (opc.)

(*) Valores conforme Norma NBR ISO 1500

TRANSMISSÃO

Fabricante / Modelo	ZF / IGS 14S5 TD
Tipo / Acionamento	Manual / 8 eixo
Nº de marchas	16,4 frente (diretamente) / 2 à ré
Relação de transmissão:	1ª 18,10:1 2ª 15,38:1 3ª 12,44:1 4ª 10,57:1 5ª 8,18:1 6ª 6,95:1 7ª 5,39:1 8ª 4,58:1
Tração	Ré 14,63:1 / 12,44:1

EMBREAGEM

Fabricante / Tipo	Sachs / monodisco a seco, revestimento orgânico
Acionamento	Push type, hidráulico assistido a ar
Diâmetro do disco (mm)	395

EIXO DIANTEIRO

Fabricante / Modelo	SIPRO / 13K
Tipo	Viga "T" em aço forjado

EIXO TRASEIRO MOTRIZ

Fabricante / Modelo	MERITOR / AT 40-168
Tipo	Eixo rígido em aço estanhado
Relação de redução	5,38:1 e 4,80:1 (opc.)
Blowout de diferencial	Normal de série

SUSPENSÃO

Dianteira	Molas semi-elípticas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de duplo ação, barra estabilizadora.
Traseira	Eixos rígidos motrizes, em tandem - Kardan (tipo Bogie), molas semi-elípticas invertidas, com ação progressiva.

DIREÇÃO

Fabricante / Modelo	ZF / 8097
Tipo	Hidráulica integral com enfiadas recirculantes

CHASSIS

Tipo	Escada, longarina dupla, reforço em "C", superfície plana, perfil "U" constante, rebolado e parafusado
Material	Longarina e Reforço - LNE 280
Modelo Seccional (cm)	418

RODAS E PNEUS

Tipo	Aço (22,5 x 8,25)
Pneus	285/80R22,5 / 12R22,5

Todas as técnicas relativas a alterações sem aviso prévio, imagens meramente ilustrativas.

FREIOS

Freno de Serviço	Ar tandem nas molas dianteira e traseira
Tipo / Circuito	S-Cam / circuito duplo independente, reservatórios de ar
Freno de Estacionamento	Acionado por ar com filtro colapsante.
Atenuação	Camisa de molas acionáveis
Atenuação	Rodas traseiras
Freno Motor / Tipo	Valvula moduladora no painel
Acionamento	Freno de cabotagem e valvula tipo borboleta / MAN exhaust valve brake
Acionamento	Eletroneumático, tecla no painel e comando no acelerador.

SISTEMA ELÉTRICO

Tensão Nominal	24V
Bateria	Série
Bateria auxiliar p/ 12 volts	2 x (12V - 135Ah)
Alternador	80A - 28V

VOLUMES DE ABASTECIMENTO (l)

Combustível / material	275 / plástico
Graxa com filtro / sem filtro	27,5 / 26
Óleo de Bombas	14,0
Óleo Traseiro	19,0 (dianteiro) 19,0 (posterior)
Óleo Direção	2,0
Sistema de Arrefecimento	25,0

DIMENSÕES (mm)

Distância entre eixos 1º ao 2º (eixos extremos 1º ao 3º)	A	3.440 (4.800)	4.580 (5.940)
Balanco dianteiro	B	1.195	2.415
Balanco traseiro	C	7.506	9.866
Comprimento total	D	1.360	21,5"
Distância entre eixos 2º ao 3º	E	3.150	15,5"
Altura de eixo	F	40"	1,075
Altura da Plataforma de Carga	G	660	2,517
Dist. min. entre eixo dianteiro e carroceria	H	2.997 / 2.504	2,074
Largura máxima dianteira	I	2.517	1,879
Bidita dianteira	J	3,29	2,325
Vão livre dianteiro	K	882	19,8
Vão livre traseiro	L	16,4	
Largura entre longarinas (extremos)	M		
Diâmetro de giro (m)	N		

PESOS (kg)

Peso em ordem de marcha (Total)	7.640	7.720
Eixo dianteiro	3.910	3.950
Eixo traseiro	3.730	3.780
Capacidade técnica (Total)	30.500	
Eixo traseiro	6.500	
Peso bruto total (PBT) - homologado	24.000	
Peso bruto total combinado (PBTc)	23.000	
Capacidade máx. de tráfego (CMT)	42.000	
Carga útil + carroceria - cab estendida / eixo	15.360	15.270

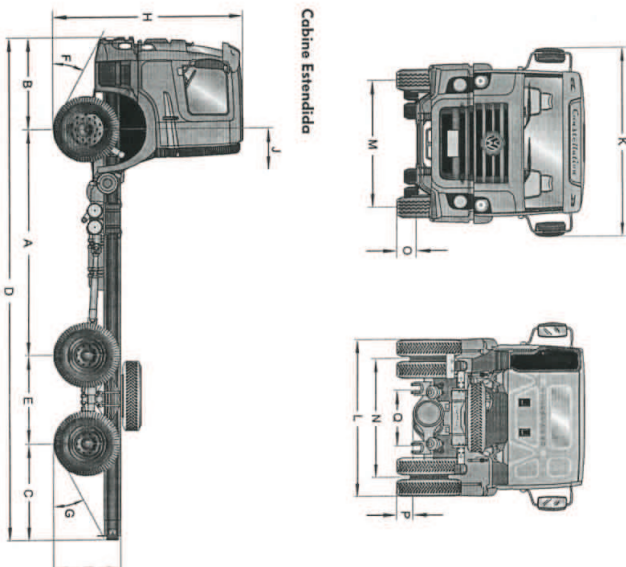
DESEMPENHO (Cálculo teórico)

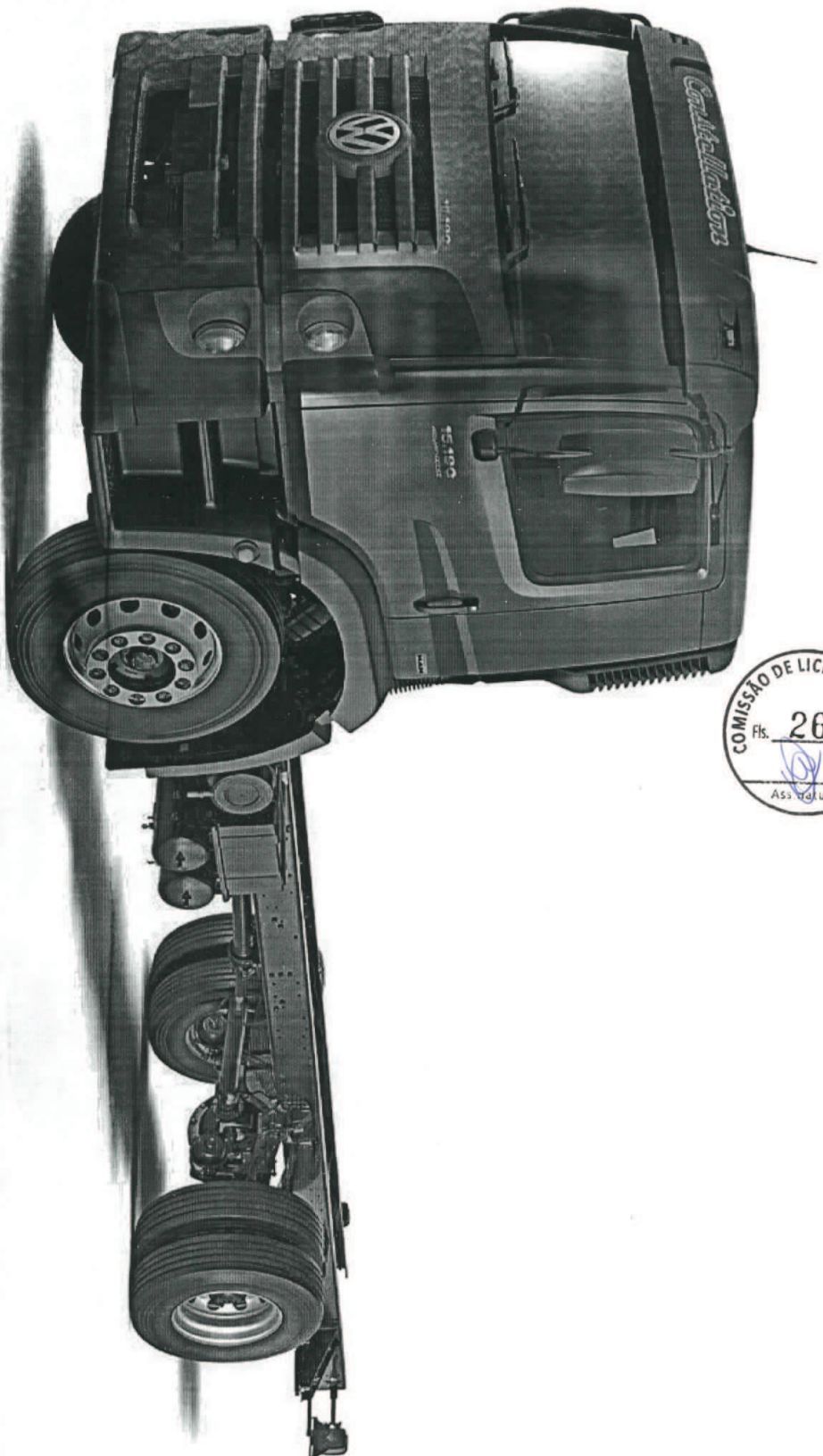
Relação de redução do eixo traseiro	5,38:1	4,80:1
Velocidade máxima (km/h)	90	96
Capacidade de rampa em PBTc (%)	43	39
Partida em rampa em PBTc (%)	35	32

Obs.: Dados propostos por simulação de performance



Dimensões principais (mm)





Constellation 15.190

Caminhões e Ônibus



Especificações Técnicas Constellation 15.190

MOTOR

Fabricante / Modelo	MAN D08 34 190
Nº de cilindros / Cilindrada (cm³)	4 / 4.580
Potência Lit. Max. - cv (kW) @ rpm (*)	186 (137) @ 2500
Velocidade Lit. Max. - km/h @ rpm (*)	70 @ 1100
Sistema de Injeção	Common Rail
Compressor de Ar	Wipac (228 cm³)
Norma de Emissões	PROCONVE P7
Tecnologia de Emissões	ECR

(*) Velocidade máxima em 1ª e 5ª marchas

TRANSMISSÃO

Fabricante / Modelo	EATON / FS 5406-A
Tipo / Acionamento	Manual / à cabos
Nº de marchas	6,3 frente (circunferências) / 1 à ré

Relação de transmissão:	1º 9,0/1
	2º 8,2/1
	3º 7,2/1
	4º 6,2/1
	5º 5,2/1
	6º 4,2/1
	7º 3,2/1
	8º 2,3/1
	9º 1,8/1
	10º 1,4/1
	11º 1,1/1
	12º 0,8/1
	13º 0,6/1
	14º 0,5/1
	15º 0,4/1
	16º 0,3/1
	17º 0,2/1
	18º 0,1/1
	19º 0,1/1
	20º 0,1/1
	21º 0,1/1
	22º 0,1/1
	23º 0,1/1
	24º 0,1/1
	25º 0,1/1
	26º 0,1/1
	27º 0,1/1
	28º 0,1/1
	29º 0,1/1
	30º 0,1/1
	31º 0,1/1
	32º 0,1/1
	33º 0,1/1
	34º 0,1/1
	35º 0,1/1
	36º 0,1/1
	37º 0,1/1
	38º 0,1/1
	39º 0,1/1
	40º 0,1/1
	41º 0,1/1
	42º 0,1/1
	43º 0,1/1
	44º 0,1/1
	45º 0,1/1
	46º 0,1/1
	47º 0,1/1
	48º 0,1/1
	49º 0,1/1
	50º 0,1/1
	51º 0,1/1
	52º 0,1/1
	53º 0,1/1
	54º 0,1/1
	55º 0,1/1
	56º 0,1/1
	57º 0,1/1
	58º 0,1/1
	59º 0,1/1
	60º 0,1/1
	61º 0,1/1
	62º 0,1/1
	63º 0,1/1
	64º 0,1/1
	65º 0,1/1
	66º 0,1/1
	67º 0,1/1
	68º 0,1/1
	69º 0,1/1
	70º 0,1/1
	71º 0,1/1
	72º 0,1/1
	73º 0,1/1
	74º 0,1/1
	75º 0,1/1
	76º 0,1/1
	77º 0,1/1
	78º 0,1/1
	79º 0,1/1
	80º 0,1/1
	81º 0,1/1
	82º 0,1/1
	83º 0,1/1
	84º 0,1/1
	85º 0,1/1
	86º 0,1/1
	87º 0,1/1
	88º 0,1/1
	89º 0,1/1
	90º 0,1/1
	91º 0,1/1
	92º 0,1/1
	93º 0,1/1
	94º 0,1/1
	95º 0,1/1
	96º 0,1/1
	97º 0,1/1
	98º 0,1/1
	99º 0,1/1
	100º 0,1/1
	101º 0,1/1
	102º 0,1/1
	103º 0,1/1
	104º 0,1/1
	105º 0,1/1
	106º 0,1/1
	107º 0,1/1
	108º 0,1/1
	109º 0,1/1
	110º 0,1/1
	111º 0,1/1
	112º 0,1/1
	113º 0,1/1
	114º 0,1/1
	115º 0,1/1
	116º 0,1/1
	117º 0,1/1
	118º 0,1/1
	119º 0,1/1
	120º 0,1/1
	121º 0,1/1
	122º 0,1/1
	123º 0,1/1
	124º 0,1/1
	125º 0,1/1
	126º 0,1/1
	127º 0,1/1
	128º 0,1/1
	129º 0,1/1
	130º 0,1/1
	131º 0,1/1
	132º 0,1/1
	133º 0,1/1
	134º 0,1/1
	135º 0,1/1
	136º 0,1/1
	137º 0,1/1
	138º 0,1/1
	139º 0,1/1
	140º 0,1/1
	141º 0,1/1
	142º 0,1/1
	143º 0,1/1
	144º 0,1/1
	145º 0,1/1
	146º 0,1/1
	147º 0,1/1
	148º 0,1/1
	149º 0,1/1
	150º 0,1/1
	151º 0,1/1
	152º 0,1/1
	153º 0,1/1
	154º 0,1/1
	155º 0,1/1
	156º 0,1/1
	157º 0,1/1
	158º 0,1/1
	159º 0,1/1
	160º 0,1/1
	161º 0,1/1
	162º 0,1/1
	163º 0,1/1
	164º 0,1/1
	165º 0,1/1
	166º 0,1/1
	167º 0,1/1
	168º 0,1/1
	169º 0,1/1
	170º 0,1/1
	171º 0,1/1
	172º 0,1/1
	173º 0,1/1
	174º 0,1/1
	175º 0,1/1
	176º 0,1/1
	177º 0,1/1
	178º 0,1/1
	179º 0,1/1
	180º 0,1/1
	181º 0,1/1
	182º 0,1/1
	183º 0,1/1
	184º 0,1/1
	185º 0,1/1
	186º 0,1/1
	187º 0,1/1
	188º 0,1/1
	189º 0,1/1
	190º 0,1/1
	191º 0,1/1
	192º 0,1/1
	193º 0,1/1
	194º 0,1/1
	195º 0,1/1
	196º 0,1/1
	197º 0,1/1
	198º 0,1/1
	199º 0,1/1
	200º 0,1/1
	201º 0,1/1
	202º 0,1/1
	203º 0,1/1
	204º 0,1/1
	205º 0,1/1
	206º 0,1/1
	207º 0,1/1
	208º 0,1/1
	209º 0,1/1
	210º 0,1/1
	211º 0,1/1
	212º 0,1/1
	213º 0,1/1
	214º 0,1/1
	215º 0,1/1
	216º 0,1/1
	217º 0,1/1
	218º 0,1/1
	219º 0,1/1
	220º 0,1/1
	221º 0,1/1
	222º 0,1/1
	223º 0,1/1
	224º 0,1/1
	225º 0,1/1
	226º 0,1/1
	227º 0,1/1
	228º 0,1/1
	229º 0,1/1
	230º 0,1/1
	231º 0,1/1
	232º 0,1/1
	233º 0,1/1
	234º 0,1/1
	235º 0,1/1
	236º 0,1/1
	237º 0,1/1
	238º 0,1/1
	239º 0,1/1
	240º 0,1/1
	241º 0,1/1
	242º 0,1/1
	243º 0,1/1
	244º 0,1/1
	245º 0,1/1
	246º 0,1/1
	247º 0,1/1
	248º 0,1/1
	249º 0,1/1
	250º 0,1/1
	251º 0,1/1
	252º 0,1/1
	253º 0,1/1
	254º 0,1/1
	255º 0,1/1
	256º 0,1/1
	257º 0,1/1
	258º 0,1/1
	259º 0,1/1
	260º 0,1/1
	261º 0,1/1
	262º 0,1/1
	263º 0,1/1
	264º 0,1/1
	265º 0,1/1
	266º 0,1/1
	267º 0,1/1
	268º 0,1/1
	269º 0,1/1
	270º 0,1/1
	271º 0,1/1
	272º 0,1/1
	273º 0,1/1
	274º 0,1/1
	275º 0,1/1
	276º 0,1/1
	277º 0,1/1
	278º 0,1/1
	279º 0,1/1
	280º 0,1/1
	281º 0,1/1
	282º 0,1/1
	283º 0,1/1
	284º 0,1/1
	285º 0,1/1
	286º 0,1/1
	287º 0,1/1
	288º 0,1/1
	289º 0,1/1
	290º 0,1/1
	291º 0,1/1
	292º 0,1/1
	293º 0,1/1
	294º 0,1/1
	295º 0,1/1
	296º 0,1/1
	297º 0,1/1
	298º 0,1/1
	299º 0,1/1
	300º 0,1/1
	301º 0,1/1
	302º 0,1/1
	303º 0,1/1
	304º 0,1/1
	305º 0,1/1
	306º 0,1/1
	307º 0,1/1
	308º 0,1/1
	309º 0,1/1
	310º 0,1/1
	311º 0,1/1
	312º 0,1/1
	313º 0,1/1
	314º 0,1/1
	315º 0,1/1
	316º 0,1/1
	317º 0,1/1
	318º 0,1/1
	319º 0,1/1
	320º 0,1/1
	321º 0,1/1
	322º 0,1/1
	323º 0,1/1
	324º 0,1/1
	325º 0,1/1
	326º 0,1/1
	327º 0,1/1
	328º 0,1/1
	329º 0,1/1
	330º 0,1/1
	331º 0,1/1
	332º 0,1/1
	333º 0,1/1
	334º 0,1/1
	335º 0,1/1
	336º 0,1/1
	337º 0,1/1
	338º 0,1/1
	339º 0,1/1
	340º 0,1/1
	341º 0,1/1
	342º 0,1/1
	343º 0,1/1
	344º 0,1/1
	345º 0,1/1
	346º 0,1/1
	347º 0,1/1
	348º 0,1/1
	349º 0,1/1
	350º 0,1/1
	351º 0,1/1
	352º 0,1/1
	353º 0,1/1
	354º 0,1/1
	355º 0,1/1
	356º 0,1/1
	357º 0,1/1
	358º 0,1/1
	359º 0,1/1
	360º 0,1/1
	361º 0,1/1
	362º 0,1/1
	363º 0,1/1
	364º 0,1/1
	365º 0,1/1
	366º 0,1/1
	367º 0,1/1
	368º 0,1/1
	369º 0,1/1
	370º 0,1/1
	371º 0,1/1
	372º 0,1/1
	373º 0,1/1
	374º 0,1/1
	375º 0,1/1
	376º 0,1/1
	377º 0,1/1
	378º 0,1/1
	379º 0,1/1
	380º 0,1/1
	381º 0,1/1
	382º 0,1/1
	383º 0,1/1
	384º 0,1/1
	385º 0,1/1
	386º 0,1/1
	387º 0,1/1
	388º 0,1/1
	389º 0,1/1
	390º 0,1/1
	391º 0,1/1
	392º 0,1/1
	393º 0,1/1
	394º 0,1/1
	395º 0,1/1
	396º 0,1/1
	397º 0,1/1
	398º 0,1/1
	399º 0,1/1
	400º 0,1/1
	401º 0,1/1
	402º 0,1/1
	403º 0,1/1
	404º 0,1/1
	405º 0,1/1
	406º 0,1/1
	407º 0,1/1
	408º 0,1/1
	409º 0,1/1
	410º 0,1/1
	411º 0,1/1
	412º 0,1/1
	413º 0,1/1
	414º 0,1/1
	415º 0,1/1
	416º 0,1/1
	417º 0,1/1
	418º 0,1/1
	419º 0,1/1
	420º 0,1/1
	421º 0,1/1
	422º 0,1/1
	423º 0,1/1
	424º 0,1/1
	425º 0,1/1
	426º 0,1/1
	427º 0,1/1
	428º 0,1/1
	429º 0,1/1
	430º 0,1/1
	431º 0,1/1
	432º 0,1/1
	433º 0,1/1
	434º 0,1/1
	435º 0,1/1
	436º 0,1/1
	437º 0,1/1
	438º 0,1/1
	439º 0,1/1
	440º 0,1/1
	441º 0,1/1
	442º 0,1/1
	443º 0,1/1
	444º 0,1/1
	445º 0,1/1
	446º 0,1/1
	447º 0,1/1
	448º 0,1/1
	449º 0,1/1
	450º 0,1/1
	451º 0,1/1
	452º 0,1/1
	453º 0,1/1
	454º 0,1/1
	455º 0,1/1
	456º 0,1/1
	457º 0,1/1
	458º 0,1/1
	459º 0,1/1
	460º 0,1/1
	461º 0,1/1
	462º 0,1/1
	463º 0,1/1
	464º 0,1/1
	465º 0,1/1
	466º 0,1/1
	467º 0,1/1
	468º 0,1/1
	469º 0,1/1
	470º 0,1/1
	471º 0,1/1
	472º 0,1/1
	473º 0,1/1